



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 22/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura

Nome da autoridade competente: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

Número do CPF: 136.261.674-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Aquicultura-SNA

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580005 Secretaria Nacional de Aquicultura - SNA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

Nome da autoridade competente: Patrícia Vasconcelos Lima

Número do CPF: XXX.005.843-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia - SAF/MDA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 2.247, de 05 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 2, Página 3.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: UG 490002 – Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia – SAF/MDA

3. OBJETO:

Apoiar ações no âmbito do Programa de Residência Profissional Agrícola (AgroResidência), visando a formação de profissionais com as competências necessárias para a plena atuação nas áreas de ciências agrárias e afins e favorecendo a inserção desses profissionais no mercado de trabalho, por intermédio da contratação de projetos de aquicultura aprovados no Edital de Chamamento Público Nº 01/2022.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

As ações e metas desenvolvidas no âmbito deste instrumento jurídico celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar têm por objetivo fortalecer ações de capacitação e qualificação profissional dos jovens agricultores para que desenvolvam os conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para a sua inserção no mercado de trabalho de forma a contribuir com o cenário nacional da agricultura, mais especificamente na área temática de aquicultura.

META 1. Contratação dos 11 (onze) projetos classificados remanescentes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 do Programa de Residência Profissional Agrícola – AgroResidência.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Programa de Residência Profissional Agrícola - Programa AgroResidência, instituído pela Portaria Nº 193, de 16 de junho de 2020, visa à qualificação de jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de Ciências Agrárias e afins se caracteriza pela inserção desses no ambiente de trabalho, por meio da interação prática no campo, associado a treinamentos orientados e supervisionados, de tal modo a promover o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício profissional. Além de proporcionar a qualificação dos jovens profissionais, o programa também tem por objetivo aproximar e fortalecer a relação do universo acadêmico com a realidade do campo brasileiro, contribuindo para a formação de profissionais capazes de atender às demandas dos diversos segmentos do setor produtivo agrícola.

No âmbito desse programa, já foram lançados três editais resultando na contratação de 109 (cento e nove) projetos de residência profissional agrícola, junto a 56 (cinquenta e seis) instituições de ensino de 24 (vinte e quatro) unidades da federação. O conjunto desses 109 projetos contratados totaliza R\$ 24.927.934,54 (vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que a estimativa é de que até 2023 cerca de 1.300 (*um mil e trezentos*) residentes serão atendidos.

O desenvolvimento sustentável da aquicultura passa por uma ação de governança, com envolvimento do setor produtivo e dos governos, que juntos buscam estabelecer estratégias para a expansão produtiva e comercial, com competitividade e segurança alimentar. Neste intuito, foi concebido o Plano Nacional de Desenvolvimento da Aquicultura - PNDA 2022-2032, que estabelece as diretrizes de gestão para os próximos 10 anos. A sua construção foi realizada contando com a multidisciplinaridade do setor aquícola e orientará a evolução da aquicultura brasileira, dentro dos pilares da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Nesse aspecto, considera-se que um dos fatores fundamentais para garantir a implementação do PNDA, e conseqüente desenvolvimento da aquicultura é a geração de conhecimento e difusão das melhores práticas aquícolas, fortalecendo o capital natural e estimulando a inovação, a qualificação profissional e o empreendedorismo. Portanto, estabelecer parcerias com as instituições de ensino de formação de mão de obra relacionadas à aquicultura são de fundamental importância para o propósito institucional do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Em consonância com os propósitos do MPA acima mencionados, dentre as chamadas públicas realizadas no âmbito do AgroResidência, o edital 01/2022 apresentou recorte temático para a área de aquicultura, considerando a sua importância econômica a nível mundial. No Brasil, esta atividade encontra-se em pleno crescimento, muito em decorrência de seu território dispor de condições e clima favoráveis para seu desenvolvimento. Considerando a importância da atividade aquícola e o crescimento que deve ocorrer nesse setor nos próximos anos, formação de profissionais da aquicultura que sejam capazes de compreender e encontrar deficiências nas múltiplas dimensões da cadeia produtiva aquícola e propor soluções para o setor, faz-se extremamente necessário e estratégico.

Como resultado do edital supramencionado, foram aprovadas um total de 16 (dezesesseis) propostas, oriundas de 14 (quatorze) instituições federais de ensino superior, localizadas ao longo de 11 (onze) Estados. Destes, em decorrência de limitação de recursos financeiros, foram celebrados os instrumentos e realizado os repasses para execução dos 05 (cinco) primeiros colocados, que somaram um total de R\$ 986.332,89 (novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Portanto, a parceria entre o MDA e o MPA possibilitaria a contratação das outras 11 (onze) propostas aprovadas e aptas para celebração e execução dos projetos na área de aquicultura, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, no valor de R\$ 1.548.337,22 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), e garantir a continuidade e a amplitude do alcance do referido programa, considerando seus resultados iniciais promissores.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

II - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Contratação dos 11 (onze) projetos classificados remanescentes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 do Programa de Residência Profissional Agrícola – AgroResidência.	uni	11		R\$ 1.548.337,22	Novembro/2023	Novembro/2025
PRODUTO	Relatórios de cumprimento de objeto dos projetos consolidados.						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2023	R\$ 1.548.337,22

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339018	Não	R\$ 658.800,00
339020	Não	R\$ 274.300,00
339030	Não	R\$ 36.425,00
339014	Não	R\$ 7.000,00
339033	Não	R\$ 6.500,00
335039	Não	R\$ 267.740,00
339039	Não	R\$ 293.540,22
339093	Não	R\$ 4.032,00

12. PROPOSIÇÃO	
Local e data	PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA Secretária de Agricultura Familiar e Agroecologia

13. APROVAÇÃO	
Local e data	TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES Secretária Nacional de Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 18/11/2023, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Vasconcelos Lima, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32194074** e o código CRC **11E44EC6**.

Referência: Processo nº 21000.025084/2022-88

SEI nº 32194074